



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



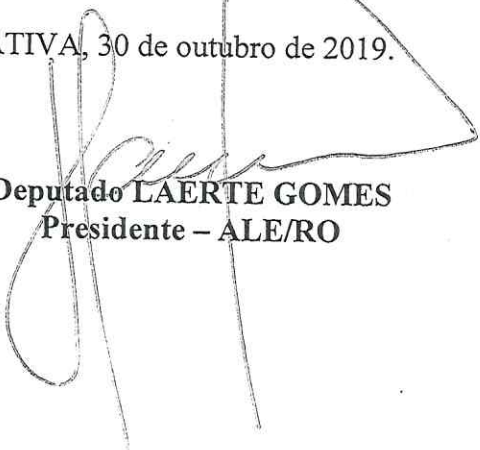
MENSAGEM Nº 320/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 05 / 11 / 2019
Horas 16:49
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 245/2019, que “Institui no âmbito do Estado de Rondônia o mês de novembro como o Mês de Enfrentamento à Quadrúplice Epidemia: Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 245/2019

Institui no âmbito do Estado de Rondônia o mês de novembro como o Mês de Enfrentamento à Quadrúplice Epidemia: Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia, o mês de novembro como o Mês de Enfrentamento à Quadrúplice Epidemia: Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela.

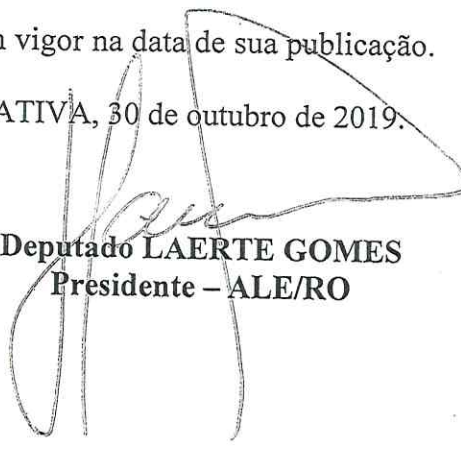
Art. 2º. O Mês de Enfrentamento da Quadrúplice Epidemia: Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º. O Mês de Enfrentamento da Quadrúplice Epidemia: Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela tem como objetivos primordiais, dentre outros:

- I - Conscientizar a sociedade acerca dos riscos oferecidos pelo vetor;
- II - destacar a importância da participação da população na prevenção da proliferação do mosquito como forma de enfrentamento às referidas doenças.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO